



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 045/2005**

06/10/2005

**SÚMULA:** Revoga a Lei 044/2001, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## LEI

**Art. 1º.** O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul-Pr. é de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, e destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão, conforme o Artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul terá como fontes de receita:

- I. contribuição previdenciária do Município;
- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos, e pensionistas, nos moldes do Art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/03;
- III. doações, subvenções e legados;
- IV. receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos em receitas patrimoniais;
- V. valores recebidos a título de compensação financeira entre os Regimes Próprios de Previdência Social;
- VI. demais dotações previstas no orçamento municipal;

**§ 1º.** As receitas de que trata este Artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social e da taxa de administração destinada à manutenção deste regime.

**§ 2º.** O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensão pagos aos servidores segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social no exercício financeiro anterior.

**§ 3º.** Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º.** As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

**Art. 3º.** A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do Regime de Previdência de que trata esta lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, sendo o vencimento básico e o adicional por tempo de serviço, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, ficando automaticamente reajustada e nos mesmos índices quando da concessão de reajuste salarial concedido aos servidores públicos.

**Parágrafo Único.** Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e permanente.

**Art. 4º.** A contribuição mensal do Município através do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta lei será de 14% (quatorze por cento) calculado sobre o total da base incidente da contribuição da Folha de Pagamento do Funcionalismo.

**Art. 5º.** A contribuição mensal do Município, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** O município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei 044/2001.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2005.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal